



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

**SMC/AHM/SA - AHM/Supervisão de Conservação do Acervo - SA**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2025**

PROCESSO Nº 6025.2024/0035852-4

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e a Fundação Bienal de São Paulo, com vistas a promover a parceria entre o Arquivo Histórico Municipal e a Fundação. O objetivo é promover atividades colaborativas de caráter técnico e institucional, visando à difusão e preservação do acervo sob a guarda dessas instituições, contribuindo para a proteção do seu patrimônio cultural móvel.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**SMC/AHM/2025**

**FBSP/2025**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo, doravante denominada SMC, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 49.269.244/0001-63, com sede na Rua Líbero Badaró nº 346/350 – Centro – São Paulo/SP – CEP: 01008-905, neste ato representada pela Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal, José Antônio Silva Parente, e a FUNDAÇÃO BIENAL DE SÃO PAULO, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 60.991.585/0001-80, com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, s/n - Moema CEP 04094-050 / São Paulo - SP, neste ato representada por Andrea Capelo Pinheiro, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o número CPF nº 256.600.043-34 e Antonio Thomaz Lessa Garcia Junior, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o número CPF nº 873.726.309-91, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, nos termos da Lei nº 13.019/2014, Lei nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 57.575/2016 e Decreto Municipal nº 59.767/2020, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste acordo de cooperação técnica a conjugação de esforços interinstitucionais com o objetivo mútuo de desenvolver projetos de colaboração entre o ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL (AHM), departamento da SMC, e o ARQUIVO HISTÓRICO DA FUNDAÇÃO BIENAL DE SÃO PAULO (FBSP), propiciando a troca de experiências e saberes, através da difusão das informações contidas nos acervos sob custódia do AHM, da apropriação de conhecimentos por ambas as instituições. Nesse sentido, como resultado desse acordo teremos a difusão do acervo do AHM e a troca de conhecimento entre os profissionais, a partir de ações de conservação e difusão do acervo, podendo ser ampliada, caso haja interesse expresso de ambas as partes, visando fomentar a pesquisa sobre a construção civil da cidade de São Paulo.

Parágrafo primeiro – O Plano de Trabalho, ANEXO I, foi elaborado e detalhado entre as partes e poderá ser alterado quando necessário para melhor adequação técnica, desde que as alterações não prejudiquem seu objeto.

Parágrafo Segundo – Todas as alterações deverão ser submetidas à apreciação das partes e formalizadas mediante Termo de aditamento

## **2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DAS PARTES**

2.1. Promover e apoiar mutuamente os projetos de pesquisa propostos;

2.2. Disponibilizar, quando solicitadas, as referidas logomarcas, dentro das especificações técnicas, para eventuais materiais técnicos e/ou eletrônicos, para a divulgação e execução do presente acordo.

2.3. Colaborar, nos termos do Plano de Trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos, estabelecendo claramente as metas e os objetivos a serem atingidos, facilitando a comunicação;

2.4. Zelar pelo bom relacionamento das equipes;

2.5. Zelar pela aplicação das metodologias indicadas pelo AHM, elaboradas através das Supervisões de Acervo Permanente e de Conservação do Acervo no que concerne a descrição e o manuseio do acervo, objeto do presente acordo;

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO AHM**

3.1. Garantir o acesso facilitado dos profissionais ao acervo arquivístico do AHM, objeto desse acordo;

3.2. Avaliar e disponibilizar aos profissionais os EPIs e o acervo necessário ao desenvolvimento das atividades relacionadas ao Projeto;

3.3. Viabilizar instalações compatíveis com a atividade a ser exercida, durante a realização de atividades presenciais;

3.4. Compete a SCA - Supervisão de Conservação estabelecer a metodologia para o manuseio e a conservação do acervo, objeto do presente acordo, em consonância com aquela aplicada nos demais acervos custodiados pelo AHM, durante toda a atividade.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA FBSP**

4.1. Selecionar e disponibilizar profissionais, que possam colaborar nas diversas etapas do presente acordo a fim de realizar as atividades de sua responsabilidade previstas neste Acordo e em seus anexos;

4.2. Durante a vigência do projeto contar com um responsável técnico para coordenar/orientar o trabalho;

4.3. Se responsabilizar integralmente pela formalização e gerência de todos os seus profissionais envolvidos no projeto;

4.4. Prestar ao AHM informações sobre a situação de execução do Projeto, nos termos deste Acordo;

4.5. Disponibilizar aos profissionais envolvidos equipamentos como computadores, notebooks e periféricos, mouses, teclados, headset, quando necessários.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

5.1. Não haverá repasses de recursos financeiros entre as partes, arcando cada qual com as despesas decorrentes das atribuições assumidas para o cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

6.1. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.2. Este Acordo poderá ter seu prazo de vigência prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA**

7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por uma das partes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação;

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

7.2. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser resiliado a qualquer tempo por acordo entre as partes mediante notificação expedida com antecedência de 60 (sessenta) dias.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Para o cumprimento dos objetos previstos neste instrumento, as partes manterão os seguintes responsáveis/fiscais e respectivos suplentes com a incumbência de coordenar as atividades e zelar pelo fiel cumprimento, no âmbito de suas atribuições:

Pelo AHM:

Joana Asseff Neves, RF 813257-7 (titular)

Sátiro Ferreira Nunes, RF 915005-6 (suplente)

Pela FBSP:

Antonio Thomaz Lessa Garcia Junior, CPF nº 873.726.309-91 (titular)

Leno Veras de Carvalho, CPF nº 954.200.103-72 (suplente)

8.2. A prestação de contas simplificada será enviada, ao final do decurso da execução da parceria, pela **FBSP** ao **AHM** com a descrição dos objetos alcançados e da análise de impacto da parceria.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A SMC providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 13.019/2014.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E USO DE IMAGEM**

10.1. Nenhuma condição contida neste ACORDO DE COOPERAÇÃO será considerada uma concessão de qualquer propriedade ou licença sobre patentes, logotipos, invenções, direitos autorais ou

10.2. Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, que estejam sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário

10.3. A FBSP ou o AHM deverá comunicar à outra parte os resultados obtidos com o desenvolvimento deste, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de Propriedade Intelectual, ou de licenciamento a terceiros. A decisão a respeito da conveniência do registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI será tomada conjuntamente pelos partícipes, e deverá ser garantido aos inventores ou autores que seus nomes sejam reconhecidos em todas as patentes.

10.4. Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade da FBSP e AHM.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS**

11.1. A PARTE que, pela inexecução ou execução indevida do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO causar dano à(s) outra(s) parte(s) ou a terceiro(s), fica obrigada a reparar o dano diretamente comprovadamente causado, correspondendo por sua conta o material e mão-de-obra necessários para reparação do dano, sem prejuízo das demais cominações legais na esfera civil, penal e/ou administrativa eventualmente cabíveis.

Para a execução da parceria, são aplicáveis as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no art. 64 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa ao parceiro.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Fica convencionado que, na hipótese de quaisquer controvérsias, dúvida ou omissão decorrentes do ACORDO DE COOPERAÇÃO haverá tentativa prévia para fins de solução consensual e amigável de eventual contenda pelas PARTES.

12.2. Não sendo potencial conflito resolvido de forma extrajudicial, fica eleito o Foro da Fazenda Pública do Município de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente instrumento, que é regido pelas leis brasileiras.

12.3. Nenhum termo ou condição deste documento será interpretado de forma a estabelecer qualquer forma de joint venture, consórcio, sociedade ou associação, de fato ou de direito, sendo cada uma das PARTES responsável por suas próprias obrigações civis, comerciais e tributárias.

12.4. Nenhuma das PARTES poderá ceder e/ou transferir os direitos e propriedades do presente instrumento, sem anuência prévia e expressa da outra, exceção feita à SMC, que poderá cedê-los aos entes e órgãos públicos integrantes da Municipalidade de São Paulo, do Estado de São Paulo e/ou da Federação.

12.5. Este ACORDO DE COOPERAÇÃO constituiu o acordo completo relativo ao seu objeto, substituindo quaisquer comunicações anteriores entre as PARTES, verbais ou escritas, e é assinada em 03 (três) vias, de igual teor e forma, através de seus representantes legais abaixo-assinados.



**Rogério Custódio de Oliveira**  
**Chefe de Gabinete**  
Em 23/01/2025, às 14:26.



José Antônio da Silva Parente

Secretário(a)

Em 29/01/2025, às 16:22.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **118334100** e o código CRC **073320C0**.

---

## **ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

### **PLANO DE TRABALHO**

#### **1. OBJETO DA PARCERIA**

1.1. O Arquivo Histórico Municipal - AHM, Departamento da Secretaria Municipal de Cultura - SMC e a Fundação Bienal de São Paulo se unem na realização do presente acordo que visa envolver a troca de conhecimento entre os profissionais de ambas as instituições, a partir de oficinas e intercâmbio de técnicas e profissionais. Também será objeto da parceria a digitalização para acesso de processos administrativos da Comissão do IV centenário da Cidade de São Paulo. A partir dessas atividades, as duas instituições atuarão visando o fortalecimento das capacidades de cada entidade e a valorização das práticas culturais e históricas na cidade

#### **2. PRODUTOS E METAS**

##### **2.1. Resultados Esperados:**

- I - Fortalecimento da capacitação técnica dos profissionais: aumento no domínio de técnicas de digitalização e preservação documental.
- II - Melhoria na acessibilidade aos processos administrativos: disponibilização de documentos digitalizados para o público.
- III - Valorização das práticas culturais e históricas: maior integração entre as instituições e suas atividades culturais.

##### **2.2. Metas:**

- I - Realizar 3 oficinas de capacitação ao longo do ano para os profissionais de ambas as instituições.
- II - A ser acordado entre as partes durante a execução da Cooperação Técnica, a partir de avaliação especializada, com vista a atender a disponibilidade das equipes e de equipamentos, até o final do projeto.
- III - Promover 2 eventos de intercâmbio cultural entre AHM e Fundação Bienal de São Paulo.

##### **2.3. Parâmetros / Indicadores:**

- I - Número de oficinas realizadas: Indicador quantitativo que mede a capacitação.
- II - Percentual de processos digitalizados: Indicador quantitativo sobre a eficácia da digitalização.
- III - Número de participantes nos eventos de intercâmbio: Indicador qualitativo da valorização das práticas culturais.

##### **2.4. Meios de Verificação:**

- I - Relatórios das oficinas com listas de presença e avaliações dos participantes.
- II - Registros de digitalização (relatórios trimestrais e acesso aos documentos

III - Documentação dos eventos de intercâmbio, incluindo feedback dos participantes e materiais produzidos.

**3. ETAPAS OU FASES**

3.1. Realizar três oficinas de capacitação:

- a) Definição de conteúdo e temas;
- b) Seleção de facilitadores;
- c) Elaboração do cronograma;
- d) Divulgação das oficinas;
- e) Realização das oficinas;
- f) Avaliação e feedback.

3.2. Digitalização dos processos administrativos:

- a) Planejamento da digitalização;
- b) Preparação dos documentos;
- c) Empréstimo de equipamentos;
- d) Digitalização dos documentos;
- e) Armazenamento e organização;
- f) Verificação e validação.

3.3. Promover dois eventos de intercâmbio cultural:

- a) Planejamento dos eventos;
- b) Definição de logística;
- c) Convite a participantes e artistas;
- d) Divulgação dos eventos;
- e) Realização dos eventos;
- f) Coleta de feedback e avaliação.

**4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

4.1. A execução global do objeto do Acordo de Cooperação Técnica terá início em 02/02/2025 e fim em 01/02/2026.

4.2. As etapas ou fases previstas para sua execução terão o seguinte cronograma:

4.2.1. Realização de três oficinas de capacitação terá início em 03/02/2025 e fim em 23/01/2026.

4.2.2. Digitalização dos processos administrativos terá início em 03/02/2025 e fim em 23/01/2026.

4.2.3. Promoveção dos dois eventos de intercâmbio cultural terá início em 03/02/2025 e fim em 23/01/2026.

